



COMUNICADO Nº 13/2021

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, instituída pela Portaria nº 1885/IFSP de 24 de março de 2021, COMUNICA:

Esclarecimento quanto ao uso de ferramentas de comunicação institucionais para campanha eleitoral

1. Em face do expressivo aumento do fluxo de envio de e-mails, bem como das atividades de campanha eleitoral nesta última semana, a Comissão Eleitoral Central (CEC) vem por meio deste esclarecer e orientar quanto ao uso das ferramentas institucionais para envio de campanha eleitoral.
2. Fundamentação: Código Eleitoral, no seu Art. 15:

§ 3º– Os candidatos poderão chamar reuniões específicas com eleitores de câmpus desejados (um ou vários, por reunião), com mediação optativa pelas Comissões Eleitorais Locais envolvidas, conforme agendamento prévio com elas. De qualquer forma, para efeito de melhor organização, reuniões envolvendo câmpus limitados devem ser informadas para as respectivas Comissões Eleitorais Locais.

§ 4.º -Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

§ 5.º -É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores

3. Reuniões de campanha: Conforme orientação dada pela CEC às Comissões Locais (CEL) e aos candidatos em reunião:
 - a. os candidatos podem chamar reuniões com câmpus específicos de interesse para realização de campanha eleitoral. Caso o candidato solicite divulgação do evento no âmbito institucional, a Comissão Local poderá solicitar que o setor responsável no câmpus a faça, desde que seja feita da mesma forma a todos os candidatos que solicitarem naquele câmpus;
 - b. Nas reuniões de organização exclusiva pelo candidato, ou seja, aquelas não inseridas em atividades acadêmicas/institucionais (reuniões de área ou sala de aula), as Comissões Eleitorais Locais não farão a mediação;



- c. As solicitações de participação do candidato em reuniões de área/setor para divulgação de campanha eleitoral devem ser recebidas pelas CELs. A CEL de cada câmpus verificará junto ao setor/área do câmpus a melhor forma de viabilizar a fala do candidato na reunião, de forma a atender isonomicamente as solicitações de todos os candidatos;
- d. No caso dos discentes, o Art. 43

Art. 43-Não será permitido propaganda que:

VI. adentrar sala de aula presencial ou virtual, sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos.

Dessa forma, é permitido aos discentes/servidores realizarem propaganda em sala de aula virtual desde que haja consentimento da Comissão Eleitoral Local e do Docente responsável pela aula, bem como seja previamente organizada e garantida, de forma isonômica, esse tipo de divulgação a todos os candidatos que solicitarem a CEL do câmpus.

4. Envio de e-mail pelo Mail-IFSP:

- a. O candidato servidor (docente ou técnico administrativo) pode enviar diretamente e-mail de campanha para os servidores do seu segmento, sem necessidade de informar às Comissões Eleitorais Locais/Central;
- b. Não há limite de disparos estabelecido no código;
- c. Deverão ser enviados somente links, no corpo do e-mail, a fim de não congestionar o Servidor de e-mail do IFSP;
- d. Reiteramos, com base no artigo 15, parágrafo 5º do código eleitoral que “É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.”. Nesse sentido, apontamos que todas as listas de e-mails de caráter institucional, têm finalidade acadêmica e/ou administrativa e portanto, não devem ser utilizadas;
- e. Caso o candidato solicite à CEL o disparo de e-mail, a CEL poderá fazê-lo ou repassar ao setor responsável pela comunicação institucional no câmpus



- para que o faça, sobretudo para o segmento discente, que não possui acesso ao Mail-IFSP. Em ambos os casos, deve-se informar no corpo da mensagem que o disparo foi a pedido do candidato, bem como a data da solicitação de disparo;
- f. As comissões locais deverão atender aos pedidos de solicitação de disparo de e-mail feito pelos candidatos, de forma isonômica.
5. Comunicador do SUAP: não há impedimento no Código quanto ao uso dessa ferramenta. Segue as mesmas orientações para o Mail IFSP.
6. Redes sociais pessoais e aplicativos de mensagens não são objeto de regulação pelas Comissões Eleitorais. A orientação é que sejam utilizadas respeitando o Código Eleitoral.
7. A Comissão Eleitoral Central irá apurar ocorrências de campanha somente via denúncia, cuja fundamentação esteja contemplada no Código Eleitoral.

São Paulo - SP, 13 de abril de 2021.


JAIR MANOEL CASQUEL JR.

Presidente da Comissão Eleitoral Central CONSUP 2021-23